


O TRIBUNAL DE CONTAS E A AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR RETENÇÃO DE PAGAMENTOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

 rdai.com.br/ojs/index.php/rdai/article/view/233



Giuseppe Giamundo Neto Universidade de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil) 
<https://orcid.org/0000-0001-6763-185X>

DOI: <https://doi.org/10.48143/RDAI.14.ggn>

Palavras-chave: Tribunal de Contas da União, Competências Constitucionais, Medida Cautelar, Contrato Administrativo, Retenção de Pagamentos

Resumo

A adoção, pelo Tribunal de Contas da União, de medida cautelar de retenção de pagamentos em contratos administrativos não encontra guarida na ordem constitucional. Reter pagamentos, ainda que parcialmente, nada mais é do que sustar a execução financeira do contrato. E a competência originária para sustar contrato administrativo é do Congresso Nacional (CF, art. 71, § 1º). Compelir o particular contratado a executar o mesmo escopo físico por uma contraprestação financeira inferior à que se obrigou ao apresentar sua proposta e se sagrar vencedor do certame licitatório fere, ainda, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assegura a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada. Por este fundamento, aliás, sequer o Congresso Nacional teria competência para sustar parcialmente a execução financeira do contrato (como é o caso das retenções). A ele somente cabe sustar o contrato em sua integralidade, nas dimensões física e financeira conjuntamente.

Downloads

Não há dados estatísticos.

Biografia do Autor

Giuseppe Giamundo Neto, Universidade de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)

Doutorando e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Advogado em São Paulo. giuseppe@giamundoneto.com.br

Referências

AGUIAR, Ubiratan. Os Tribunais de Contas e o poder de cautela. Revista do Tribunal de Contas dos municípios do Ceará, n. 16, p. 169-177, dez. 2004.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Parecer não publicado contratado pela Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base acerca da constitucionalidade de adoção de cautelar pelo TCU.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. O papel dos Tribunais de Contas no controle dos contratos administrativos. Revista Interesse Público. Belo Horizonte, ano 15, n. 82, nov./dez. 2013.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à Constituição Brasileira de 1988. Arts. 44 a 103. São Paulo: Saraiva, 1992. v. 2.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. Curso de direito administrativo. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

PEREZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani de. Controle da Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA JÚNIOR, Bernardo Alves da. O exercício do poder cautelar pelos tribunais de contas. Revista do Tribunal de Contas da União, v. 40, n. 113, p. 33-40, set./dez. de 2008.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Competências de Controle dos Tribunais de Contas – Possibilidades e Limites. In: SUNDFELD, Carlos Ari. Contratações públicas e o seu controle. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 204-206.

ISSN 2526-8120

14 | RDAI

julho / setembro 2020

REVISTA DE

DIREITO

ADMINISTRATIVO E

INFRAESTRUTURA

Journal of Public Law and Infrastructure

Publicado

2020-09-30

Como Citar

1.

Giamundo Neto G. O TRIBUNAL DE CONTAS E A AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR RETENÇÃO DE PAGAMENTOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. RDAI [Internet]. 30set.2020 [citado 8jan.2021];4(14):341 -358. Available from: <https://rdai.com.br/ojs/index.php/rdai/article/view/233>

Edição

v. 4 n. 14 (2020)

Seção

Artigos

Este periódico é licenciado por
Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



Atribuição-Compartilha- Igual 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND-SA 4.0)



A submissão e a publicação de artigos são gratuitos; avaliados por pares; o periódico utiliza o CrossCheck (antiplágio); e cumpre com o Guia dos Editores da *COPE - Committee on Publication Ethics*, além das recomendações Elsevier e SciELO.

Confira as Regras para a submissão e avaliação da RDA.